



PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº. 123/2011
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº. 434373/2011

Licenciamento Ambiental Nº. 00039/1987/007/2010	REVLO	DEFERIMENTO
Outorgas: Captação de água subterrânea por meio de poço tubular: <ul style="list-style-type: none">• Portaria Nº. 1924/2010, válida até 23/07/2015;• Portaria Nº. 1925/2010, válida até 23/07/2015;• Portaria Nº. 1926/2010, válida até 23/07/2015. Cadastro de Uso Insignificante: <ul style="list-style-type: none">• Certidão de Registro Nº. 32335/2010, válida até 19/01/2013.		
AIA: (Não se aplica)	-	-
Reserva legal: (Não se aplica)	-	-

Empreendimento: Roca Brasil Ltda.		
CNPJ: 61.135.711/0004-00	Município: Santa Luzia/MG	
Referência: Revalidação de Licença de Operação – REVLO		Validade: 6 anos

Unidades de Conservação: (Não se aplica)	
Bacia Hidrográfica: São Francisco	Sub-Bacia: Rio das Velhas

Atividade objeto do licenciamento ambiental

Código DN 74/04	Descrição	Classe
B-01-04-1	Fabricação de material cerâmico e louças sanitárias	3

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável pelos Estudos Técnicos Emerson de Lima Vieira	Registro de classe CREA MG-67312/D
Responsável Legal pelo Empreendimento Athos Nardy Domingues	Registro de classe -

Relatório de vistoria/auto de fiscalização Nº. 48328/2010	Data: 27/08/2010
--	-------------------------

Belo Horizonte, 16 de junho de 2011.

Equipe Interdisciplinar	MA SP	Assinatura
Celso Rocha Barbalho	1.149.001-8	
Diego Koiti de Brito Fugiwara	1.145.849-4	
Elaine Cristina Amaral Bessa	1.170.271-9	

De acordo	MA SP	Assinatura
Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica SUPRAM CM	1.043.798-6	



1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único visa subsidiar o julgamento do pedido de Revalidação de Licença de Operação – REVLO para o empreendimento Roca Brasil Ltda., que realiza a fabricação de material cerâmico e louças sanitárias, localizado na área urbana do município de Santa Luzia/MG.

O empreendedor obteve, em 12/09/2006, a primeira Revalidação de Licença de Operação – LO Nº. 353/2006 – PA COPAM Nº. 00039/1987/005/2005, aprovada pela Câmara de Atividades Industriais e, em 30/08/2010, Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação – LP+LI Nº. 210/2010 – PA COPAM Nº. 00039/1987/006/2010, para a ampliação da unidade industrial, em atual fase de instalação, aprovada pela Unidade Regional Colegiada – URC Rio das Velhas.

A análise técnica pautou-se nas informações apresentadas no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, na avaliação do cumprimento das condicionantes fixadas na REVLO Nº. 353/2006, nas observações realizadas em vistoria ao empreendimento, conforme Auto de Fiscalização Nº. 48328/2010, e nas respostas às informações solicitadas ao empreendedor – protocolo SIAM Nº. R053368/2011, de 12/04/2011. R084144/2011 de 31/05/2011 e 432419/2011 de 13/06/2011.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A Roca Brasil Ltda., ex-Celite S/A Indústria e Comércio, desenvolve a atividade de fabricação de material cerâmico e louças sanitárias. A unidade industrial, conforme indicação dos estudos ambientais, iniciou as atividades operacionais em 03/04/1968 e se localiza em área de uso industrial, na zona urbana do município de Santa Luzia/MG.

O empreendimento ocupa um terreno com 342.920 m² de área total, 109.816 m² de área útil e 56.816 m² de área construída. Opera em três turnos de produção, 24 horas diárias, e emprega número total de 642 funcionários, sendo 558 na produção, 46 no setor administrativo e 38 em outras áreas.

Conforme indicação dos estudos ambientais, não houve qualquer ampliação da capacidade produtiva durante a vigência da LO Nº. 353/2006, exceto aquela compreendida pela LP+LI Nº. 210/2010, em atual fase de instalação. O RADA indica que a capacidade produtiva nominal da unidade industrial de Santa Luzia, relativa ao produto final, compreende 3.104 toneladas/mês de peças cerâmicas e louças sanitárias (p. 017).

2.1 Matérias-primas e insumos

As matérias-primas e insumos utilizados pela Roca Brasil Ltda., bem como respectivos fornecedores estão relacionados em listagem própria apresentada nos estudos ambientais – item 5.8, RADA (p. 018) – e inclui: argilas, caulins, filitos, quartzo, granito, feldspato, calcita, silicato zircônio, corantes minerais, óxido de zinco, peptapon 52 e silicato de sódio, aditivos, bórax, carbonato de cálcio (CaCO₃), zirconita, carbonato de bário (BaCO₃), hexafluorato de sódio, wolastonita, gesso, pedrisco, lancol, carboril metil, talco, bórax. Como principais insumos se destacam a utilização de isopor, placas refratárias, óleo diesel (usado no gerador), gás natural (GASMIG), papel gomado e saco plástico.

O abastecimento de água do empreendimento é realizado: 1) pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA (consumo humano); 2) proveniente de captações

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Pág. 2
-----------	--	--------



subterrâneas, devidamente outorgadas, conforme Portaria Nº. 1924/2010, Portaria Nº. 1925/2010 e Portaria Nº. 1926/210 (uso industrial), válidas por cinco anos, até 23/07/2015; e 3) proveniente de captação superficial em curso d'água, sem regularização de vazão, conforme Certidão de Registro de Uso Insignificante Nº. 32335/2010 (uso industrial), válida por três anos, até 19/01/2013.

O RADA indica consumo médio mensal de 7.500 m³ de água proveniente das captações subterrâneas supramencionadas, consumo máximo mensal de 1.620 m³ proveniente da captação superficial e consumo médio mensal de 400 m³ fornecidos pela COPASA.

2.2 Processo Produtivo

Realiza-se o desenho das peças cerâmicas e a confecção de matrizes (moldes), por meio da mistura de gesso e água. Fabrica-se a massa, ou barbotina, pela combinação de quantidades predeterminadas de granito, filitos, caulins, argilas e quartzos. Após a moagem a seco das matérias-primas, pesagem, lavagem e seleção dos materiais de composição, a barbotina é bombeada para os anéis de circulação até a área de enchimento dos moldes e fundição das peças.

Após a fundição, as peças são inspecionadas, de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos, e seguem para a etapa de esmaltação. As peças defeituosas são armazenadas e retornam ao processo produtivo.

A esmaltação das peças é realizada em cabines de pintura, em sistema manual. Após esmaltadas, seguem para secagem, realizada em fornos aquecidos à gás natural. Uma vez secas, as peças são novamente inspecionadas, aprovadas e seguem para embalagem e expedição.

Há nos estudos ambientais – RADA (p. 042) um fluxograma da produção contendo o processo descrito. Na fase final, o empreendimento possui como principais equipamentos utilizados na produção quatro fornos túnel, um forno de requeima e sete secadores à base de gás natural.

3. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

3.1 Cumprimento das condicionantes fixadas na LO Nº. 353/2006

Apresenta-se, a seguir, avaliação do cumprimento das condicionantes fixadas na Licença de Operação anterior, visando à avaliação do desempenho ambiental do empreendimento.

Condicionante nº. 1: Implementar as medidas de recuperação da área do antigo bota fora. Prazo: Dezembro 2006.

Conclusão: Atendida, conforme Auto de Fiscalização FEAM Nº. 004626, de 03/05/2005, e relatórios de monitoramento de taludes, com leituras datadas de: 01/07/2006, 25/09/2006, 19/12/2006, 19/03/2007, 23/06/2007 e 05/11/2007 – protocolo SIAM Nº. R053368/2011, de 12/04/2011.

Condicionante nº. 2: Apresentar cópias das respectivas licenças ou autorizações ambientais das empresas que recebem resíduos sólidos gerados na ROCA e cópias dos respectivos certificados de destinação final. Prazo: 90 dias.

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Pág. 3
-----------	--	--------



Conclusão: Atendida, conforme documentação apresentada sob o protocolo SIAM Nº. F076005/2006 e relatório de automonitoramento nº. F025856/2007.

Condicionante nº. 3: Encaminhar cópia dos certificados de destinação final dos resíduos emitidos pelo receptor. Prazo: Durante o prazo de validade desta revalidação.

Conclusão: Atendida, conforme documentação regularmente apresentada (protocolos SIAM diversos), para cumprimento do item 4 – “Resíduos Sólidos”, com periodicidade definida no Programa de Automonitoramento, anexo II da Licença de Operação Nº. 353/2006.

Condicionante nº. 4: Executar o programa de automonitoramento determinado no Anexo II. Prazo: Durante o prazo de validade desta revalidação.

Conclusão: Atendida, conforme relatórios de automonitoramento regularmente apresentados (protocolos SIAM diversos), conforme parâmetros e periodicidades definidos no Programa de Automonitoramento, anexo II da Licença de Operação Nº. 353/2006.

3.2 Cumprimento do Programa de Automonitoramento fixado na LO Nº. 353/2006

Segue avaliação do cumprimento do Programa de Automonitoramento fixado na Licença de Operação anterior, visando à avaliação do desempenho ambiental do empreendimento.

3.2.1 – Efluentes Líquidos

Local de Amostragem	Parâmetros	Freqüência
Saída dos sistemas de tratamento de esgotos sanitários (efluente tratado)	DBO5(20º), DQO, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, pH, detergentes e óleos e graxas	Semestral

Local de Amostragem	Parâmetros	Freqüência
Saída do tanque de sedimentação da ETE (efluente tratado)	pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, DBO, DQO, óleos e graxas, fenóis, chumbo total, cromo total, zircônio total, bário total, boro total, ferro total, zinco total, níquel total	Trimestral

Local de Amostragem	Parâmetros	Freqüência
Montante e jusante dos pontos de lançamentos de efluentes nos Córregos Ananias e Bicas	pH, turbidez, cor, sólidos dissolvidos totais, oxigênio dissolvido, DBO, óleos e graxas, fenóis, zinco total, bário total, boro total, chumbo total, ferro total, níquel total, cromo total, coliformes totais, coliformes fecais, estreptococos fecais	Semestral

Local de Amostragem	Parâmetros	Freqüência
Saída da caixa separadora de óleos e graxas	Óleos e graxas, pH, sólidos suspensos e sólidos sedimentáveis	Trimestral

Conclusão: Verificou-se, por meio dos registros do Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM e dos autos do PA COPAM Nº. 00039/1987/005/2005, a apresentação regular dos relatórios de automonitoramento dos efluentes líquidos, conforme amostragem, parâmetros e freqüência acima definidos. Comentários específicos acerca de cada monitoramento serão apresentados no item “4 – Impactos Identificados e Medidas Mitigadoras”.



3.2.2 – Efluentes Atmosféricos

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Na saída do sistema de exaustão (filtro de mangas) das cabines de acabamento dos moldes da fábrica de massa e no silo de gesso	Material particulado	Anual

Conclusão: Verificou-se, por meio dos registros do Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM e dos autos do PA COPAM Nº. 00039/1987/005/2005, a apresentação regular dos relatórios de automonitoramento dos efluentes atmosféricos, conforme amostragem, parâmetro e frequência acima definidos. Ressalta-se que houve alteração do prazo para a apresentação do primeiro relatório de automonitoramento de efluentes atmosféricos, conforme ata – síntese de reunião FEAM Nº. 003052/2006. Comentários específicos acerca de cada monitoramento serão apresentados no item “4 – Impactos Identificados e Medidas Mitigadoras”.

3.2.3 – Ruídos

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
No mínimo em 4 pontos nos limites da área da empresa	dB (A)	Anual

Conclusão: Verificou-se, por meio dos registros do Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM e dos autos do PA COPAM Nº. 00039/1987/005/2005, a apresentação de relatórios de automonitoramento de ruídos, conforme amostragem, parâmetro e frequência acima definidos. Comentários específicos acerca de cada monitoramento serão apresentados no item “4 – Impactos Identificados e Medidas Mitigadoras”.

3.2.4 – Resíduos Sólidos

Conclusão: Verificou-se, por meio dos registros do Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM e dos autos do PA COPAM Nº. 00039/1987/005/2005, a apresentação regular das planilhas mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados nas atividades operacionais do empreendimento, conforme definido no Programa de Automonitoramento, anexo II da Licença de Operação Nº. 353/2006.

4. IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

Águas superficiais

Os efluentes líquidos industriais tratados na Estação de Tratamento de Efluentes - ETE da unidade industrial são enviados ao Córrego Bicas, enquanto o sistema de drenagem pluvial lança as águas coletadas no mesmo córrego Bicas e, também, no córrego Ananias.

O monitoramento das águas dos Córregos Bicas e Ananias, ao longo da validade da Licença Ambiental em revalidação foi realizado com regularidade, tendo ocorrido em duas situações, nos anos de 2008 e 2009, valores, em alguns parâmetros (zinco total, coliformes fecais), ligeiramente acima do previsto na legislação ambiental aplicável (DN Conjunta COPAM-CERH Nº. 01/2008), sem, entretanto, ter-se caracterizado que o empreendedor tivesse

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Pág. 5
-----------	--	--------



contribuído para elevação dos valores, pois a montante do ponto de lançamento foram verificados, também, valores superiores ao determinado pela legislação. Um dos parâmetros, o DBO, entretanto apresentou, em jul/2008, valor de 6,0 mg de O₂/l, que é superior ao valor máximo (5,0 mg de O₂/l) permitido para corpos d'água, conforme legislação.

Não obstante as ligeiras variações dos parâmetros de monitoramento ambiental supramencionados, a avaliação dos relatórios de monitoramento apresentados indica desempenho ambiental satisfatório do sistema de tratamento de efluentes industriais (Estação de Tratamento de Efluentes – ETE).

O empreendimento possui sistema de drenagem e condução de líquidos pluviais constituído de canaletas, caixas coletoras e rede com lançamento final em corpo receptor. Fixou-se no anexo I, condicionante nº. 3 da LP+LI Nº. 210/2010 – PA COPAM Nº. 00039/1987/006/2010, que cuidou da ampliação da unidade industrial, em atual fase de instalação, a implantação de caixas de retenção de sólidos antes do mencionado lançamento em corpo receptor, já devidamente atendida conforme relatório apresentado a esta Superintendência – protocolo SIAM Nº. R029537/2011.

Será reapresentada, em função do exposto no presente processo de Revalidação de Licença de Operação, a continuidade do monitoramento dos Córregos Bicas e Ananias. Destaca-se a observância obrigatória às disposições dos arts. 3º e 4º da Deliberação Normativa COPAM Nº. 165, de 11 de abril de 2011, por meio da execução e apresentação de relatórios do Programa de Automonitoramento, conforme diretrizes do anexo II deste Parecer Único.

Efluentes líquidos industriais

Os efluentes líquidos industriais são gerados nas etapas de preparação de massa, fundição e esmaltação, sendo direcionados à Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, antes do descarte no corpo receptor (Córrego Bicas). Outro ponto de tratamento de efluente está na área de manutenção das empilhadeiras, a partir de um sistema separador de água e óleo – SAO.

Ao longo da vigência da Licença de Operação em análise, os parâmetros monitorados atenderam ao previsto na legislação (DN Conjunta COPAM-CERH Nº. 01/2008), conforme pôde ser observado nos relatórios apresentados no RADA e em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM.

Ressalta-se a ocorrência de duas leituras de monitoramento acima dos limites indicados na legislação vigente, quais sejam, o pH na saída da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE (5,99, quando a legislação indica faixa de 6,0 a 9,0), análise de novembro/2008, e sólidos suspensos na saída da caixa separado de água e óleo – SÃO (112 mg/l, enquanto o limite máximo é 100 mg/l), análise de fev/2009.

No entanto, tais variações não comprometeram o desempenho ambiental satisfatório do sistema de tratamento de efluentes industriais (Estação de Tratamento de Efluentes – ETE), conforme se depreende da avaliação dos relatórios de monitoramento apresentados.

Efluentes líquidos sanitários

Os efluentes líquidos sanitários são direcionados, atualmente, à rede coletora da COPASA. O lançamento ocorria, anteriormente, nos Córregos Ananias e Bicas. O empreendedor apresentou Declaração da COPASA, datada de 12/09/2007, referente ao recebimento desses efluentes, conforme protocolo SIAM Nº. R086850/2007. A mencionada declaração foi



reapresentada em 12/04/2011, conforme protocolo SIAM Nº. R053368/2011, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura de Serviços COPASA Nº. 001.10.58377456-7, referente ao fornecimento de água (captação, tratamento, controle de qualidade, manutenção, distribuição e disponibilidade) e esgoto (coleta, manutenção e disposição final).

Emissões atmosféricas

Os efluentes atmosféricos gerados nas cabines de acabamento dos moldes da área de massa e silo de gesso são destinados a filtros de mangas. Os fornos de queima e requeima das peças cerâmicas utilizam gás natural, enquanto as cabines de esmaltação destinam os atmosféricos para sistemas lavadores de gases. Os monitoramentos apresentados, conforme regra fixada na Licença de Operação Nº. 353/2006 atenderam aos limites definidos na legislação ambiental.

Ruídos

O monitoramento das emissões sonoras, datado de novembro de 2006, apresentou a realização de medições em 4 (quatro) pontos, nos períodos diurno e noturno. Constatou-se a ocorrência de leituras acima do limite definido na legislação para 2 (dois) pontos de monitoramento, no período noturno (área de expedição e depósito de produtos acabados). Nas áreas mencionadas, obteve-se valores equivalentes a 61 dB(A).

O empreendedor, em justificativa, alegou tal ocorrência devido ao tráfego de empilhadeiras e ao funcionamento de aquecedor, apontando, ainda, que medidas de prevenção foram tomadas. Destaca-se que a legislação ambiental prevê o limite máximo de 70 dB(A) para o período diurno e 60 dB(A) para o período noturno.

5. RESERVA LEGAL

Não se aplica a exigência de averbação de reserva legal, considerando a localização do empreendimento na zona urbana do município de Santa Luzia/MG.

6. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Não haverá qualquer supressão de vegetação.

7. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP

Não há constatação ou previsão de qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

8. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

O abastecimento de água do empreendimento é realizado: 1) pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA (consumo humano); 2) proveniente de captações subterrâneas, devidamente outorgadas, conforme Portaria Nº. 1924/2010, Portaria Nº. 1925/2010 e Portaria Nº. 1926/210 (uso industrial), válidas por cinco anos, até 23/07/2015; e 3) proveniente de captação superficial em curso d'água, sem regularização de vazão,



conforme Certidão de Registro de Uso Insignificante Nº. 32335/2010 (uso industrial), válida por três anos, até 19/01/2013.

O RADA indica consumo médio mensal de 7.500 m³ de água proveniente das captações subterrâneas supramencionadas, consumo máximo mensal de 1.620 m³ proveniente da captação superficial e consumo médio mensal de 400 m³ fornecidos pela COPASA.

Resumo das fontes de utilização de recursos hídricos

Fontes	Consumo médio mensal atual (m ³)
COPASA	400
Captações subterrâneas	7.500
Captação superficial	1.620*
Total	9520

Fonte: Relatório de Desempenho Ambiental – RADA – Roca Brasil Ltda.
(* consumo máximo mensal)

9. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Não se aplica a exigência de emissão de Autorização para Licenciamento Ambiental, nos termos da Resolução CONAMA Nº. 428, de 17 de dezembro de 2010, considerando a localização do empreendimento em relação às Unidades de Conservação relacionadas a seguir: APAE Fazenda Capitão Eduardo (1,91 km de distância), PQM Fazenda Lagoa do Nado (8,89 km de distância) e RPPN Fazenda dos Cordeiros (5,17 km de distância).

10. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Definiu-se no procedimento de regularização ambiental que cuidou da ampliação do empreendimento Roca Brasil Ltda., conforme PA COPAM Nº. 00039/1987/006/2010 e Parecer Único SUPRAM CM Nº. 273/2010 – LP+LI, julgado e aprovado pela Unidade Regional Colegiada – URC Rio das Velhas, em 30/08/2010, a existência de significativo impacto ambiental e, por conseguinte, a incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto Estadual 45.175, de 17 de setembro de 2009. Foi constatado que a empresa solicitou ao Núcleo de Compensação Ambiental – NCA do IEF, protocolo nº 0105329-1170/2010-7 de 30/09/2010, firmar Termo de Compromisso para a incidência de compensação ambiental, em função da condicionante inserida no processo nº 00039/1987/006/2010 já tendo apresentado ao NCA a Planilha de “Valores de Referência do Empreendimento”, conforme pode ser observado entre as páginas 149 e 153 do presente processo.

11. CONTROLE PROCESSUAL

O PA COPAM Nº. 00039/1987/007/2010, relativo a requerimento de Revalidação de Licença de Operação – REVLO, sob responsabilidade da Roca Brasil Ltda., encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigida no FOB 312277/2010, para a atividade de fabricação de material cerâmico e louças sanitárias, código B-01-04-1, enquadramento classe 3, da Deliberação Normativa COPAM Nº. 74, de 9 de setembro de 2004.



Garantiu-se, em cumprimento às determinações da Deliberação Normativa Nº. 13, de 24 de outubro de 1995, publicidade ao requerimento de REVLO, conforme cópia de publicação inserida nos autos, à fl. 093. O requerimento foi veiculado, ainda, no Diário Oficial de Minas Gerais, pelo órgão ambiental competente, conforme documento protocolo SIAM Nº. 401317/2010.

Por meio da certidão Nº. 385525/2010, expedida pela Diretoria Operacional desta Superintendência em 17/06/2010, constatou-se, neste estado de Minas Gerais, registro de inscrição em dívida ativa decorrente de débito originário de aplicação de multa por infringência à legislação ambiental, conforme PA COPAM Nº. 00039/1987/002/2002, com decisão administrativa transitada em julgado em 26/07/2005. No entanto, consta do processo administrativo em análise cópia do despacho extraído dos autos dos Embargos à Execução Fiscal Nº. 0245.09.162379-4, que recebeu e suspendeu a Execução Fiscal Nº. 0245.08.140559-0, com origem no débito fiscal ora mencionado. De acordo com consulta ao sistema do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em 16/03/2011, o executado aguarda o julgamento dos Embargos à Execução Fiscal, o que, por conseguinte, não obsta o trâmite administrativo do requerimento de Revalidação de Licença de Operação em tela.

Destaca-se que houve a identificação de significativo impacto ambiental e a fixação, em condicionante, da Compensação Ambiental, conforme disposição da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto Estadual 45.175, de 17 de setembro de 2009, decorrente da ampliação do empreendimento Roca Brasil Ltda., nos termos do Parecer Único SUPRAM CM Nº. 273/2010 – LP+LI, associado ao PA COPAM Nº. 00039/1987/006/2010, julgado e aprovado pela Unidade Regional Colegiada – URC Rio das Velhas, em 30/08/2010. Para tanto, impera a disciplina definida no art. 6º do Decreto Estadual ora mencionado, que dispõe, *in verbis*:

Art. 6º - Para fins de compensação ambiental, empreendimentos licenciados em trechos ou atividades serão analisados como um todo.

(...)

§2º No caso de licenciamento de trecho, atividade, ampliação ou modificação causadora de significativo impacto ambiental relativo a empreendimento até então não considerado causador de significativo impacto ambiental, será estabelecida condicionante relativa à compensação ambiental, sendo o grau de impacto e o valor de referência calculados tomando-se o empreendimento como um todo.

Verificou-se por meio do Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, a regularidade do uso de recursos hídricos, conforme certidões de outorga, devidamente emitidas pelo órgão competente e mencionadas neste Parecer Único.

Os custos de análise, assim como os emolumentos foram devidamente quitados, conforme recibos acostados aos autos, e consulta às informações disponíveis no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM.

As análises técnica e jurídica concluem pelo deferimento da REVLO, nos termos deste Parecer Único, pelo prazo de 6 (seis) anos, observadas as determinações dos anexos I e II. Aplica-se ao caso em tela o acréscimo de 2 (dois) anos ao prazo de validade de Licença de Operação vincenda, de 4 (quatro) anos, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM Nº. 17, de 17 de dezembro 1996 (art. 1º, § 1º).



A Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obrigatoriedade de obtenção, pelo empreendedor, de quaisquer outras licenças, permissões ou autorizações legalmente exigíveis. O descumprimento de condicionantes e/ou modificação/ampliação do empreendimento, se a regularização ambiental legalmente exigível, sujeitará o empreendedor às sanções cabíveis.

12. CONCLUSÃO

Pelo exposto, este Parecer Único recomenda o deferimento do pedido de Revalidação de Licença de Operação – REVLO para o empreendimento Roca Brasil Ltda., que realiza a atividade de fabricação de material cerâmico e louças sanitárias, situado no município de Santa Luzia/MG, conforme PA COPAM Nº. 00039/1987/007/2010, Código B 01-04-1 da Deliberação Normativa COPAM Nº. 74, de 09 de setembro de 2004, pelo prazo de 6 (seis) anos, condicionado ao cumprimento integral das medidas de controle ambiental e dos anexos I e II.

Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do próprio empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.



ANEXO I

Processo COPAM Nº. 00039/1987/007/2010		Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: Roca Brasil Ltda.		
Atividade: Fabricação de material cerâmico e louças sanitárias.		
Endereço: Rodovia MG-020		
Localização: Bicas		
Município: Santa Luzia/MG		
Referência: Condicionantes da Revalidação de Licença de Operação – REVLO		Validade: 6 (seis) anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Efetuar o Programa de Automonitoramento definido no Anexo II, obedecendo as diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa do COPAM nº 165/2011 de 11/04/2011.	Durante a vigência da Licença Ambiental

(*) Contados a partir da data de concessão da licença.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.



ANEXO II

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO ROCA BRASIL LTDA – PA COPAM Nº. 00039/1987/007/2010

1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Apresentar a SUPRAM CM relatórios semestrais de controle e disposição final dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas informações prestadas.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*)

- 1 – Reutilização;
- 2 – Reciclagem;
- 3 – Aterro sanitário;
- 4 – Aterro industrial;
- 5 – Incineração;
- 6 – Co-processamento;
- 7 – Aplicação no solo;
- 8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 – Outras (especificar, conforme NBR 10.004).

No caso de alterações da forma de disposição final de resíduos sólidos, o empreendedor deverá comunicar previamente a SUPRAM CM, para verificação da necessidade de licenciamento ambiental específico. As doações de resíduos sólidos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos, bem como os documentos que identifiquem eventuais doações poderão ser solicitadas a qualquer momento, para acompanhamento e fiscalização, e deverão ser mantidos disponíveis.

2. RUÍDOS

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
No mínimo em 4 pontos, nos limites da área da unidade industrial	dB (A)	Anual

Relatórios: Apresentar a SUPRAM CM, até 30 dias após a data de realização da medição dos níveis de ruído, que deverá conter a identificação, o registro profissional, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e a assinatura do responsável.

Método de análise: As amostragens deverão verificar o atendimento aos limites estabelecidos na NBR 10.151 ABNT, fixada pela Resolução CONAMA 01, de 08 de março de 1990. O relatório deverá emitido por laboratórios devidamente cadastrados, conforme DN COPAM Nº. 89/05 e conter identificação, registro profissional e assinatura do responsável

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Pág. 12
-----------	--	---------



técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica. Deverão ser observadas as disposições da Deliberação Normativa COPAM Nº. 165, de 11 de abril de 2011, no tocante ao Programa de Automonitoramento.

3. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência da amostragem
Na saída do sistema de exaustão (filtro de mangas) das cabines de acabamento dos moldes da fábrica de massa e no silo de gesso.	Material particulado	Anual

Relatórios: Apresentar semestralmente a SUPRAM CM, até 30 dias após a data de realização da amostragem, os resultados das análises, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter identificação, registro profissional, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e assinatura do responsável pelas amostragens.

Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão observar os parâmetros, limites e unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM Nº. 11/86. O relatório deverá ser emitido por laboratórios devidamente cadastrados, conforme DN COPAM Nº. 89/05. Deverão ser observadas as disposições da Deliberação Normativa COPAM Nº. 165, de 11 de abril de 2011, no tocante ao Programa de Automonitoramento.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

4. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência da amostragem
Saída do tanque de sedimentação da ETE (efluente tratado).	pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, DBO, DQO, óleos e graxas, fenóis, chumbo total, cromo total, zircônio total, bário total, boro total, ferro total, zinco total, níquel total.	Semestral 1ª medição: 30 (trinta) dias após a concessão da Licença Ambiental.
Montante e jusante dos pontos de lançamentos de efluentes nos Córregos Ananias e Bicas.	pH, turbidez, cor, sólidos dissolvidos totais, oxigênio dissolvido, DBO, óleos e graxas, fenóis, zinco total, bário total, boro total, chumbo total, ferro total, níquel total, cromo total, cromo total, coliformes totais, coliformes fecais, estreptococos fecais.	Semestral 1ª medição: 30 (trinta) dias após a concessão da Licença Ambiental.
Saída da caixa separadora de óleos e graxas.	Óleos e graxas, pH, sólidos suspensos e sólidos sedimentáveis.	Semestral 1ª medição: 30 (trinta) dias após a concessão da Licença Ambiental.

Relatórios: Enviar a SUPRAM CM, até 30 dias após a data de realização da amostragem, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser emitido por laboratórios

SUPRAM CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Belo Horizonte/MG CEP: 30.330-000 – Tel.: (31) 3228-7700	Pág. 13
-----------	--	---------



devidamente cadastrados, conforme DN COPAM Nº. 89/05 e conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas análises. Deverão ser observadas as disposições da Deliberação Normativa COPAM Nº. 165, de 11 de abril de 2011, no tocante ao Programa de Automonitoramento.

Método de análise: Conforme determina a DN Conjunta COPAM/CERH Nº. 01/2008, os métodos de coleta e análise dos efluentes líquidos devem seguir as normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, pelo *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Método de amostragem: normas ABNT NBR 9897, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB ou *Environmental Protection Agency* - EPA.